



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Pelo presente, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG, situada na Av. Álvaro Benfica, 213, Centro, inscrita no CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, neste ato representado por sua Presidente, **Ruth de Oliveira Bemfica**, CPF nº 172.158.546-04; doravante denominado CONTRATANTE e **Moacir de Carvalho da Silva**, Microempreendedor Individual, CNPJ 28.017.206/0001-43, residente e domiciliado na Rua João Sebastião Alves, 48, Centro, Bocaina de Minas – MG, devidamente CREDENCIADO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo 03/2018, Credenciamento 01/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pedreiros e serventes de pedreiro para prestação de serviços em forma de diária, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com a necessidade para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG, conforme determinação da Presidente da Câmara de acordo com o Projeto estrutural.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, sendo o valor R\$ 125,00 por diária para pedreiro, num total estimado de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) para o desempenho de 150 dias de trabalho até o final do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;
- b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Câmara Municipal para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;
- c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do CONTRATADO, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
- b) Informar ao CONTRATADO com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

- a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Tesouraria da Câmara Municipal;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e a contratação até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O CONTRATADO ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CONTRATANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CONTRATANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE;

C) O atraso superior de 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CONTRATADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG, dentro das seguintes especificações:

1.01.00.01.031.0001-4.4.90.51 – Construção, Reforma e Ampliação da Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Panorama, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bocaina de Minas - MG, 01 de Março de 2.018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Teresinha Fátima Costa Tavares

CPF Nº. 002.738.517-56

NOME: Simone Cristina Pereira

CPF Nº.: 033.452.826-74